



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 31:706 — Abre um crédito destinado a ocorrer a várias despesas a cargo da Direcção Geral da Fazenda Pública.

Decreto n.º 31:707 — Transfere várias verbas para reforço da dotação inscrita no n.º 1) do artigo 245.º, capítulo 13.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:708 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para execução das obras de construção de um grupo de habitações na estação fronteira de S. Leonardo.

Portaria n.º 9:944 — Aprova o estudo económico do abastecimento de águas à vila de Almeida.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 9:945 — Determina que deixe de vigorar, durante a campanha vinícola em curso e até à abertura das compras e vendas dos vinhos da futura colheita, o disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:231, e fixa em 11,5 centesimais a graduação mínima para a campanha vinícola corrente dos vinhos comuns, ou de pasto, destinados a consumo nos distritos de Lisboa, Beja, Évora, Portalegre e Setúbal, nêles vendidos ou expostos à venda.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:706

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 2.000\$, destinado a ocorrer às despesas com a reparação de aparelhos telefónicos, aquisição de pilhas eléctricas, a cargo da Direcção Geral da Fazenda Pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 1.500\$ inscrita no n.º 2) do artigo 177.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 2.000\$ na verba de 300.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 210.º, capítulo 11.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 31:707

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia total de 4.847\$90, a sair das seguintes verbas:

Capítulo 13.º, artigo 247.º, n.º 4):

Alínea a), Lisboa	492\$00
Alínea b), Porto	600\$00

Alínea c):

Aveiro	250\$00
Coimbra	80\$00
Santarém	300\$00
Viseu	200\$00
	830\$00

Alínea d):

Braga	260\$00
Bragança	250\$00
Castelo Branco	95\$00
Évora	200\$00
Faro	100\$00
Leiria	168\$00
Portalegre	60\$00
Setúbal	40\$00
Viana do Castelo	565\$00
Angra do Heroísmo	454\$30
Funchal	96\$00
Horta	457\$10
Ponta Delgada	180\$50
	2.925\$90
	4.847\$90

para reforço da de 90.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 245.º do mesmo capítulo do orçamento do Ministério das Finanças para o corrente ano económico.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Dezembro de 1941.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.